



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO Nº 99/2026

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.117.726/0001-50, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº070, de 16 de junho de 2022 e Nº 072, de 13 de junho de 2023, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do Pregão será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de setembro de 2026**, a partir das **08h e 30 min**, podendo a proposta ser enviada até às **08h e 29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a prestação mensal de serviços de videomonitoramento eletrônico, contemplando equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como a infraestrutura, os softwares e os demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo câmeras digitais inteligentes de alta resolução, com tecnologia de visão colorida, gravação contínua, recursos de análise inteligente de imagens, infraestrutura de comunicação e interligação das câmeras, sistema de gerenciamento e armazenamento das imagens, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica durante toda a vigência contratual, visando assegurar o monitoramento contínuo dos acessos e áreas estratégicas do Município de General Câmara/RS.

1.1. A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Bolsa Nacional de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.7. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.12. Como condição para participação no pregão, a licitante **DEVERÁ DECLARAR** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

3.3.12.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.12.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.3.12.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.12.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.12.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.12.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.12.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.12.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.12.10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.15. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.16. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.17. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.18. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

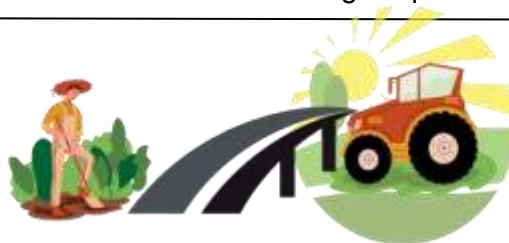
5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá uma única vez excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

6.11. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.23. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 20 (vinte) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

6.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.31.2. Empresas brasileiras;

6.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.35. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, **juntamente com a documentação de habilitação** e deverá:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a pregoeira passará à análise da documentação de habilitação.

9.3. Em caso de restar faltante algum documento de habilitação, itens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5 ou para a apresentação de documentação complementar, será aberta diligência, no prazo de **2 (duas) horas**, para que a documentação seja anexada, sob pena de inabilitação.

9.3.1. A cláusula anterior NÃO se aplica, caso a arrematante deixe de apresentar integralmente a documentação de habilitação quando solicitada, o que ocasionará sua inabilitação sem a abertura de diligência.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

9.7. 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

contratação.

9.7.5.DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que dispõe de estrutura operacional, equipamentos, equipe técnica e suporte necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo atendimento aos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Declaração de que a licitante dispõe, ou providenciará antes da entrada em operação do sistema, toda a infraestrutura de comunicação necessária à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos de implantação, atendimento técnico, manutenção e disponibilidade previstos neste Termo de Referência.

10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado esta condição no sistema e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11.DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias uteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias uteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos da cláusula 14.1, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, softwares, licenças e infraestrutura necessários ao funcionamento do sistema de videomonitoramento, incluindo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

15.2. A implantação completa, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo a Administração definir, em conjunto com a contratada, o cronograma de instalação conforme as necessidades do Município.

15.3. A disponibilização da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento do sistema constitui obrigação exclusiva da contratada, que deverá providenciar, às suas expensas, todos os enlaces, fibras ópticas, equipamentos, licenciamentos, autorizações, compartilhamentos de infraestrutura e demais recursos técnicos indispensáveis à plena operação da solução, não podendo alegar inexistência ou insuficiência de infraestrutura no Município como justificativa para atrasos na implantação, interrupções, falhas na execução contratual ou para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

15.4. Os serviços serão executados nos locais previamente definidos e indicados pela Administração Municipal, compreendendo vias públicas, acessos ao município, prédios públicos e demais pontos estratégicos, observadas as condições técnicas necessárias para a adequada instalação e funcionamento do sistema.

15.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da comunicação formal pela Administração, devendo a normalização do funcionamento ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações que, por sua complexidade ou necessidade de substituição de equipamentos, demandem prazo superior, devidamente justificado e autorizado pela fiscalização do contrato.

15.6. A contratada deverá manter equipe técnica, materiais, equipamentos e estrutura operacional suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e de restabelecimento do sistema previstos neste Termo de Referência, independentemente da localização de sua sede ou unidade operacional.

15.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, realizando, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou perda de desempenho, garantindo a continuidade e a disponibilidade do sistema.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- c) Disponibilizar acesso aos locais onde serão executados os serviços, quando necessário.
- d) Comunicar à contratada as irregularidades verificadas na execução do contrato.
- e) Receber o objeto, após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

cumpridas as obrigações assumidas.

16.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos, softwares, licenças e toda a infraestrutura necessária à implantação e ao funcionamento da solução de videomonitoramento.
- c) Realizar a instalação, configuração, ativação, testes e colocação em operação da solução, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Disponibilizar, operar e manter, durante toda a vigência contratual, a infraestrutura de comunicação necessária à interligação das câmeras e da central de gerenciamento, compreendendo todos os enlaces, fibras ópticas, equipamentos, licenciamentos, autorizações, compartilhamentos de infraestrutura e demais recursos técnicos indispensáveis ao funcionamento da solução, garantindo a transmissão contínua, estável e segura das imagens, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da solução, promovendo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento durante a vigência do contrato.
- f) Assegurar o armazenamento contínuo das imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- g) Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos e demais encargos legais.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade ou falha verificada na execução do objeto.
- k) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

17. DO PAGAMENTO.

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês de competência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18, II, do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18, II, do presente Edital.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item 18, II, deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item 18, II, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18, II, do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

a) Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

b) A impugnação deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

c) Caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

d) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

e) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública,





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Banco Nacional de Compras no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

f) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

g) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

h) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

i) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

j) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

k) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.





[

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

- c)** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- d)** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e)** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g)** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h)** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- i)** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- j)** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- k)** O município de General Câmara/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- l)** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- m)** O valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA.
- n)** Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

o) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III- Minuta do Contrato

General Câmara, 10 de setembro de 2026.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços vinculados à
licitação Pregão Eletrônico nº 021/2026.
Processo Administrativo nº 99/2026.

O **Município de General Câmara**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, localizado na _____, nº_____ no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ nº_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2026, do Tipo Menor e sob execução da empreitada por menor preço global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº99/2026 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação mensal de serviços de videomonitoramento eletrônico, contemplando equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como a infraestrutura, os softwares e os demais componentes necessários ao





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

pleno funcionamento do sistema, incluindo câmeras digitais inteligentes de alta resolução, com tecnologia de visão colorida, gravação contínua, recursos de análise inteligente de imagens, infraestrutura de comunicação e interligação das câmeras, sistema de gerenciamento e armazenamento das imagens, instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e assistência técnica durante toda a vigência contratual, visando assegurar o monitoramento contínuo dos acessos e áreas estratégicas do Município de General Câmara/RS.

2. DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____, conforme proposta apresentada, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, softwares, licenças e infraestrutura necessários ao funcionamento do sistema de videomonitoramento, incluindo a instalação, configuração, ativação, testes operacionais, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

3.2. A implantação completa, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo a Administração definir, em conjunto com a contratada, o cronograma de instalação conforme as necessidades do Município.

3.3. A disponibilização da infraestrutura de comunicação necessária ao funcionamento do sistema constitui obrigação exclusiva da contratada, que deverá providenciar, às suas expensas, todos os enlaces, fibras ópticas, equipamentos, licenciamentos, autorizações, compartilhamentos de infraestrutura e demais recursos técnicos indispensáveis à plena operação da solução, não podendo alegar inexistência ou insuficiência de infraestrutura no Município como justificativa para atrasos na implantação, interrupções, falhas na execução contratual ou para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

3.4. Os serviços serão executados nos locais previamente definidos e indicados pela Administração Municipal, compreendendo vias públicas, acessos ao município, prédios públicos e demais pontos estratégicos, observadas as condições técnicas necessárias para a adequada instalação e funcionamento do sistema.

3.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da comunicação formal pela Administração, devendo a normalização do funcionamento ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações que, por sua complexidade ou necessidade de substituição de equipamentos, demandem prazo superior, devidamente justificado e autorizado pela fiscalização do contrato.

3.6. A contratada deverá manter equipe técnica, materiais, equipamentos e estrutura operacional suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos de atendimento e de restabelecimento do sistema previstos neste Termo de Referência, independentemente da localização de sua sede ou unidade operacional.

3.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, realizando, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, falhas ou perda de desempenho, garantindo a continuidade e a disponibilidade do sistema.

4. DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO.

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês de competência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

4.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigidas, e mediante a apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida no edital, no contrato e na legislação vigente.

4.5. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e dependências:

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - PJ

Categoria: 3.3.93.39.00

Dotação Principal: 6566

SECUNDÁRIA: 8780

4.6. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora, Jaina da Silva Leite – (matrícula nº 127205-5);

4.7. A gestão do contrato será realizada pelo prefeito municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão (matrícula nº – 127202-0).

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A prestação do serviço será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

6. REAJUSTAMENTO

6.1. O valor será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado (06/08/2026), mediante a aplicação do índice IPCA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- c) Disponibilizar acesso aos locais onde serão executados os serviços, quando necessário.
- d) Comunicar à contratada as irregularidades verificadas na execução do contrato.
- e) Receber o objeto, após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas.

7.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos, softwares, licenças e toda a infraestrutura necessária à implantação e ao funcionamento da solução de videomonitoramento.
- c) Realizar a instalação, configuração, ativação, testes e colocação em operação da solução, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Disponibilizar, operar e manter, durante toda a vigência contratual, a infraestrutura de comunicação necessária à interligação das câmeras e da central de gerenciamento, compreendendo todos os enlaces, fibras ópticas, equipamentos, licenciamentos, autorizações, compartilhamentos de infraestrutura e demais recursos técnicos indispensáveis ao funcionamento da solução, garantindo a transmissão contínua, estável e segura das imagens, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva da solução, promovendo, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento durante a vigência do contrato.
- f) Assegurar o armazenamento contínuo das imagens pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

- g) Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos e demais encargos legais.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer irregularidade ou falha verificada na execução do objeto.
- k) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.3 deste instrumento as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão

licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8, II, do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8, II, do presente Edital.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no item 8, II, deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no item 8, II, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8, II, do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

9.2. Fica vedada a subcontratação;

9.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

General Câmara, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Marcio Pereira Brandão - Prefeito Municipal

XXXXXX

Contratada





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
CONTRATOS E LICITAÇÕES

